



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1211/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 581, de 2021, da Comissão Externa Ministério da Educação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 217, de 17 de maio de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) "acerca da situação das obras de escolas e creches financiadas por recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e que foram tratadas no Relatório "Tá de Pé" da organização da sociedade-civil "Transparência Brasil".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2374417/2021 (2681115);
- II - Dados do Relatório "Tá de Pé" (2726604).



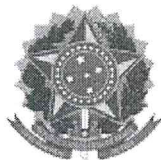
Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 30/06/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2730467** e o código CRC **A1E376A1**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002357/2021-74

SEI nº 2730467

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2374417/2021****PROCESSO Nº 23034.013157/2021-46****INTERESSADO: COMISSÃO EXTERNA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CÂMARA DO DEPUTADOS****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 581, de 2021, que solicita informações detalhadas acerca da situação das obras de escolas e creches financiadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e que foram tratadas no Relatório "Tá de Pé" da organização da sociedade-civil "Transparência Brasil".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.2. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 03, de 23 de fevereiro de 2018;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 03, de 29 de abril de 2020.
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 03, de 20 de abril de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao requerimento de informação nº 581, de 2021, o qual solicita informações acerca da situação das obras de escolas e creches financiadas por recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e que foram tratadas no relatório "Tá de Pé" da organização da sociedade-civil "Transparência Brasil".

3.2. A Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP tem, dentre outras atribuições, a competência de planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução, no âmbito do FNDE, das ações de programas e projetos educacionais realizados em parceria com as Secretarias, Fundações e Autarquias do Ministério da Educação e outros órgãos e entidades nas esferas federal, estadual e municipal, na sua área de atuação.

3.3. Dentre as suas coordenações-gerais subordinadas, compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST as atribuições de coordenar as ações de infraestrutura educacional, estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional e propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas para a infraestrutura educacional e à Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais - CGIMP as atribuições de supervisionar as ações de monitoramento de programas e projetos educacionais afetos à Diretoria.

3.4. Diante das atribuições destas referidas coordenações, agentes envolvidos neste processo, encaminha-se informações acerca do solicitado.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. Ressaltamos, ainda, que o apoio técnico e financeiro do FNDE é prestado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.3. O Plano de Ações Articuladas - PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

4.4. Com efeito, o PAR é elaborado a partir de diagnóstico estruturado em 4 (quatro) dimensões, incluindo-se a dimensão de "infraestrutura física e recursos pedagógicos", conforme prevê o art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.695/2012.

4.5. Nesse contexto, vale salientar que o PAR é uma ferramenta de gestão disponibilizada aos entes federados para o planejamento plurianual das políticas de educação e que, para a sua elaboração, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira do FNDE.

4.6. Desse modo, é de responsabilidade dos entes federados o cadastro de iniciativas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, Módulo PAR, com o correspondente envio de documentação técnica para análise do FNDE. Sendo assim, após aprovação das iniciativas, são firmados Termos de Compromisso, por meio dos quais são repassados recursos com vistas à consecução dos objetos pactuados.

4.7. Por oportuno, destacamos que o FNDE é responsável pelo repasse de recursos financeiros, bem como pela verificação da conformidade de sua aplicação, cabendo aos entes federados a prerrogativa de licitar, adjudicar, homologar, contratar e efetuar os pagamentos às empresas contratadas por eles contratados.

4.8. Nesse sentido, as referidas obras constituem-se de relevantes paradigmas para a infraestrutura educacional do país, havendo, contudo, que se salientar que o curso da execução desses Termos apresenta alguns óbices às conclusões dos respectivos empreendimentos, resultando em obras:

a) Inacabadas - que são aquelas em que, vencidos os respectivos ajustes, as obras não tenham sido concluídas;

b) Canceladas - nas quais vencido o respectivo ajuste não tenha sido iniciada a execução física ou, ainda que vigente o Termo, que por decisão do Comitê Gestor do PAC ou por solicitação do ente assim tenham sido canceladas; e,

c) Paralisadas - nas quais o ajuste esteja vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços. A paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros. Por se tratar, em regra, de situações temporárias, essas obras são consideradas, em alguns demonstrativos abaixo, no conceito de obras **Em andamento**.

4.9. Posto isso, observa-se que o Relatório Tá de Pé 2020 apresentou 15.386 obras de creches e escolas nas seguintes situações: 7.611 concluídas, 2.464 em execução, 2.573 canceladas, 552 não iniciadas e 2.186 paralisadas, com base na extração de dados no portal do SIMEC obras, em 02/12/2020, conforme Quadro 01 a seguir.

Quadro 01: Quantitativo de obras

Situação	Total
Concluída	7.611
Execução	2.464

Cancelada	2.573
Não iniciada	552
Paralisada	2.186
Total Geral	15.386

Fonte: Relatório Tá de Pé 2020.

4.10. Entretanto, cumpre esclarecer que o cenário representado pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC é dinâmico e ele se justifica pela condição não estanque de execução desses ajustes que passa, especialmente, pelas condições dos convenientes de contratação e manutenção da contratação das obras pactuadas; deste concedente de liberar os recursos financeiros necessários, diante do contexto de restrição financeira pelo qual passamos; e da possibilidade de remanejamento entre recursos de obras canceladas para obras em andamento no mesmo ente e repactuação de obras inacabadas, nas formas das Resoluções referenciadas na epígrafe desta Nota Técnica, motivo pelo qual apresentamos os dados atualizados no Quadro 02 abaixo com extração realizada no dia 26/05/2021.

Quadro 02: Quantitativo de obras

Situação	Sub-divisão	Total	%
Concluída		7.824	50,85
Não iniciada	Planejamento pelo proponente	215	1,40
	Licitação	175	1,14
	Contratação	87	0,57
Em andamento	Execução	2.277	14,80
	Em reformulação	69	0,45
	Paralisada	561	3,65
Inacabada		1.525	9,91
Cancelada		2.653	17,24
Total Geral		15.386	100,00

Fonte: Simec, dados extraídos em 26/05/2021.

4.11. Neste momento, faz-se necessária a definição dos conceitos das situações de obras apresentadas pelo Simec, módulo obras 2.0, e o agrupamento de algumas situações devido suas similaridades.

a) Concluídas - aquelas que tiveram seu objeto pactuado concluído pelo ente federativo;

b) Não iniciadas - correspondem as situações **Planejamento pelo proponente, Licitação e Contratação** que se referem aos trâmites iniciais e preparatórios pelo ente federativo para o processo licitatório;

c) Em andamento - tratam-se de obras em que houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário deu início à execução da obra e alimentação do sistema, esta situação encontra-se subdividida em:

c.1) Execução - tratam-se de obras em que houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra mensalmente a evolução física da obra;

c.2) Em reformulação - tratam-se de obras em que na fase inicial dos preparativos internos ou durante a execução da obra, que por motivo de troca de terreno ou alteração de projeto, faz-se necessária nova análise do projeto ou terreno inicialmente aprovado e, conseqüentemente, a reformulação do Termo de compromisso ora firmado; e

c.3) Paralisadas - nas quais o ajuste esteja vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços. A paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do

Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros. Por se tratar, em regra, de situações temporárias, essas obras são consideradas no conceito de obras **Em andamento**;

d) Inacabadas - que são aquelas em que, vencidos os respectivos ajustes, as obras não tenham sido concluídas; e,

e) Canceladas - nas quais vencido o respectivo ajuste não tenha sido iniciada a execução física ou, ainda que vigente o Termo, que por decisão do Comitê Gestor do PAC ou por solicitação do ente assim tenham sido canceladas;

4.12. O apoio técnico e financeiro do FNDE é prestado desde 2007 por meio de convênios e, a partir de 2011, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.13. O PAR é uma ferramenta de gestão disponibilizada aos entes federados para o planejamento plurianual das políticas de educação elaborado em ciclos de 4 anos, estando atualmente em seu 4º ciclo (2021-2024).

4.14. Portanto, extrai-se do Quadro 02 um total de 15.386 obras nas seguintes situações:

a) Concluídas: 7.824 obras perfazendo 50,85% do total de obras;

b) Não iniciadas (Planejamento pelo proponente, Licitação e Contratação): 477 perfazendo 3,10% do total de obras;

c) Em andamento (Execução, Em reformulação e Paralisada[1]): 2.907 perfazendo 18,89% do total de obras;

d) Inacabada: 1.525 obras correspondente a 9,91% do total de obras; e

e) Cancelada: 2.653 obras correspondente a 17,24% do total de obras.

[1] Apresenta-se obra paralisada como obra em andamento, pois entende-se que por possuir um termo vigente sua execução pode ser retomada a qualquer tempo pelo ente federativo.

5. QUESTIONAMENTOS

5.1. Por entender ser de grande relevância o papel desempenhado pela organização da sociedade-civil "Transparência Brasil", abaixo apresentam-se informações acerca do requerimento de informação nº 581, de 2021.

5.2. **1. Existe planejamento do FNDE para atender as recomendações apresentadas pela Organização ao SIMEC, tais como:**

5.2.1. **a) desagregação dos dados por convênio de obras anteriores a 2018?**

5.2.1.1. Inicialmente, cumpre destacar que o FNDE pactua a construção ou reformas de creches e escolas mediante Termos de Compromisso e Convênios. Esta área técnica adota os sistemas SIMEC, Plataforma +Brasil, SIGEF, SAPE, SIOPE e Tesouro Gerencial como ferramentas para gerenciar instrumentos firmados com os entes federados destinados à execução de ações de infraestrutura educacional. Neste sentido, os Convênios são registrados e acompanhados pelo Sistema de Acompanhamento de Programas e Projetos (SAPE) ou pela Plataforma +Brasil, motivo pelo qual algumas informações não constam no SIMEC.

5.2.2. **b) disponibilização de um dicionário de dados com o significado dos termos usados na base de dados?**

5.2.2.1. Em que pese não haver um dicionário no SIMEC, tecnicamente devem ser consideradas as terminologias apontadas no item 4.11 desta Nota Técnica.

5.2.3. **c) preenchimento dos endereços das 230 obras não concluídas ou não canceladas proveniente de convênios anteriores a 2017?**

5.2.3.1. A maioria das obras se referem aos convênios, que são acompanhados mediante auxílio do sistema interno do FNDE, o SAPE, sendo que no referido sistema é possível identificar os convênios e demais informações. Ainda, os termos de compromissos são gerenciados pelo módulo PAR do Simec, por meio do qual podem ser obtidas demais informações.

5.2.4. **d)** preenchimento dos 276 termos de convênio referentes a obras de creches e escolas?

5.2.4.1. A maioria das obras se referem aos convênios, que são acompanhados mediante auxílio do sistema interno do FNDE, o SAPE, no referido sistema é possível identificar os convênios e demais informações.

5.2.5. **e)** atualização dos dados de repasse por obra?

5.2.5.1. A atualização dos dados de repasse por obra já ocorre no SIMEC para os termos de compromisso. Para os convênios, que são operacionalizados no SAPE (sistema interno), não é possível o acesso externo, mas em anexo estamos encaminhando todos os valores das obras, de forma individualizada.

5.2.6. **f)** identificação do ID da escola segundo o censo escolar na base de obras do SIMEC, independente do status da obra, permitindo contabilizar vagas e alunos, bem como identificar escolas entregues que constem como obras no SIMEC?

5.2.6.1. A identificação do ID da escola é inserido pelo ente federativo após a conclusão da obra e o devido registro junto ao INEP para fins de cadastramento desta escola na base de dados do censo escolar. Portanto, é um dado inserido pelos gestores municipais quando concluído o cadastro da escola junto ao INEP. Esta Autarquia aponta a não inserção deste código no momento da prestação de contas.

5.3. **2. Segundo o relatório, até dezembro de 2020, cerca de 17% de todas as 15.386 obras de creches e escolas cadastradas no SIMEC foram canceladas. Além disso, das 2.573 obras canceladas, 222 (45%) não devolveram nada ao governo federal dos R\$ 61 milhões que receberam do FNDE até o presente momento. Diante deste quantitativo, solicita-se:**

5.3.1. Entende-se por obra cancelada nas quais vencido o respectivo ajuste não tenha sido iniciada a execução física ou, ainda que vigente o Termo, que por decisão do Comitê Gestor do PAC ou por solicitação do ente assim tenham sido canceladas.

5.3.2. O controle e acompanhamento de obras canceladas é realizado conforme quadro abaixo:

Quadro 03: Matriz de Responsabilidade

Situação da obra	Subdivisão	Coordenação-Geral/Diretoria
Cancelada	Termo/Convênio Vigente	CGIMP/DIGAP
	Termo/Convênio Vencido	CGEST/DIGAP CGAPC/DIFIN

5.3.3. Visando o acompanhamento do quantitativo de obras canceladas e dos respectivos ressarcimentos de valores repassados aos entes executores, a Autarquia atua conforme abaixo.

a) **Termos Vigentes:** Levantamento dos termos vigentes para operação de remanejamento dos recursos repassados às obras canceladas para outras obras em andamento dentro do mesmo instrumento de pactuação;

b) **Termos Vencidos:** Levantamento dos termos vencidos e apuração dos valores devolvidos pelos entes federativos. Neste momento, caso exista saldo em conta bancária vinculada ao instrumento será realizado o estorno destes recursos pelo FNDE. [2] [3]

c) **Adoção de Medidas de Exceção:** Para aquelas obras canceladas em que não houver a devolução dos recursos atualizados, serão iniciados os procedimentos relativos ao acompanhamento da obrigação de prestar contas, respectivas análises e adoção de medidas de exceção relativas à recuperação dos créditos apurados em favor do FNDE

em razão do acompanhamento dessas obrigações e caso exista saldo em conta bancária vinculada ao instrumento será realizado o estorno destes recursos.

5.3.4. Neste sentido, com base nos dados extraídos do Simec, em 26/05/2021, observa-se que dentre as 15.386 obras (creches e escolas) pactuadas entre o FNDE e os entes federados, 2.653 se encontram na situação de canceladas o que corresponde a um percentual de 17,24% do total ao longo destes anos (2007 aos dias atuais).

5.3.5. **a)** valor (em R\$ e %) dos repasses devolvidos para a União pelas prefeituras ou responsáveis pelas obras de creches/escolas;

5.3.5.1. No âmbito das obras canceladas cujos instrumentos estão vigentes, foi realizado o remanejamento de recursos oriundos das obras canceladas para obras em andamento dentro do mesmo termo de compromisso ou convênio. Nesse sentido, esse remanejamento equipara-se a devolução dos recursos repassados às obras canceladas, visto que esses recursos serão utilizados em obras que estão em andamento, mas que ainda não receberam todo o recurso.

5.3.5.2. Já para os termos vencidos, a apuração é realizada no momento da análise da prestação de contas técnica promovida pela CGEST/DIGAP e financeira realizada pela CGAPC/DIFIN. Portanto, das 2.653 obras canceladas, 2.213 possuem termos vencidos que totalizam o montante de R\$ 458.522.022,67 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) repassados pela União. Deste total, já foram apuradas a prestação de contas de 1.217 obras onde foram apontadas a devolução de recursos para os cofres públicos no montante de R\$ 125.809.303,12 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e nove mil trezentos e três reais e doze centavos).

5.3.6. **b)** quantitativo e a relação de entes federados (estados e municípios) que até o momento encontram-se em situação de inadimplência com a União, por não terem devolvido os repasses de obras de creches e escolas canceladas;

5.3.6.1. Como a apuração é realizada no momento da análise da prestação de contas, a qual ocorre conforme a capacidade operacional desta equipe técnica, ainda não há que se falar em inadimplência, pois necessita da análise e apuração desta autarquia.

5.3.7. **c)** valor em reais, referente a inadimplência total envolvendo a não devolução dos recursos de obras de creches e escolas custeadas pela União;

5.3.7.1. Como a apuração é realizada no momento da análise da prestação de contas, a qual ocorre conforme a capacidade operacional desta equipe técnica, ainda não há que se falar em inadimplência, pois necessita da análise e apuração desta autarquia

5.3.8. **d)** ações adotadas pelo FNDE para fiscalizar o andamento das obras e detalhamento do que é feito nos casos de obras paralisadas;

5.3.8.1. No que tange às obras paralisadas, entende-se por obra paralisada uma obra nas quais o ajuste esteja vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços. A paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros.

5.3.8.2. Esta situação de obra engloba o quantitativo de obras em andamento pois entende-se que pode ser retomada para execução a qualquer tempo pelo ente federativo.

5.3.8.3. Sobre ações tomadas pelo FNDE visando a retomada das obras paralisadas, cabe informar que em abril de 2018 foi criado uma Grupo de Trabalho - GT que atuou junto aos entes federados que possuíam empreendimentos paralisados, no sentido de prestar assistência técnica para a retomada das obras. Através desta aproximação entre Ente e técnico do FNDE, o quantitativo de obras paralisadas teve uma redução boa, claro que ainda consta um número de obras paralisadas, mas o objetivo de reduzir este número foi atingido. Antes de iniciar este trabalho, apresentava-se o quantitativo de 1.434 obras paralisadas em março de 2018, incluindo todas tipologias de projetos, após concluírem a primeira demanda, reduziu-se para 923 obras paralisadas (março 2021).

5.3.8.4. Visando proporcionar e apoiar a retomada dos empreendimentos paralisados, o FNDE tem trabalhado para que tal fator seja minimizado, objetivando a redução deste quadro. Neste sentido, a Coordenação Geral de Implementação e Monitoramento de Projeto Educacionais - CGIMP, estruturou agora em Maio/2021 um novo Grupo de Trabalho apenas para tratar de obras paralisadas, objetivando a redução deste quadro.

5.3.8.5. Neste sentido, com base nos dados extraídos do Simec, em 26/05/2021, observa-se que dentre as 15.386 obras (creches e escolas) pactuadas entre o FNDE e os entes federados, 561 se encontram na situação de paralisadas o que corresponde a um percentual de 3,65% do total ao longo destes anos (2007 aos dias atuais).

5.3.8.6. Visando o acompanhamento do quantitativo de obras paralisadas, a Autarquia atua conforme abaixo.

a) **Assistência:** Propor reunião conjunta (FNDE e Ente federado) a fim de buscar soluções conjuntas para a retomada da obra;

b) **Acompanhamento:** Acompanhar o acordado na reunião a fim de verificar o atingimento do objetivo (retomada da obra);

c) **Medida adotada:** Caso não retomada a obra após a reunião conjunta, tomar providências como: cancelamento da obra se não ocorrer alteração da situação para licitação, contratação ou para sua efetiva execução, com o consequente estorno dos recursos repassados.

5.3.8.7. Há ainda a contratação de novas empresas para realização de visitas in loco às obras, que contemplará também uma reunião administrativa com os entes beneficiados a fim de orientar sobre os possíveis caminhos a tomar no caso de obras sem andamento, no intuito de diminuir novos casos de obras paralisadas. Foi estabelecida, ainda, uma nova sistemática quanto às prorrogações de Termos e Convênios, considerando a viabilidade de conclusão das obras e o tempo necessário para que possam ser finalizadas.

5.3.8.8. A Autarquia, objetivando o atingimento da finalidade pública e a conclusão dos empreendimentos, tem realizado reunião conjunta (FNDE e Ente federado) a fim de buscar soluções conjuntas para a retomada das obras; o acompanhamento das ações acordadas na reunião a fim de verificar o atingimento do objetivo (retomada da obra). Após o período de 12 (doze) meses da realização da reunião conjunta, não havendo alteração no status da obra, ou seja, não tenha passado para licitação, contratação ou para sua efetiva execução, será realizado o cancelamento, com o consequente estorno dos recursos já repassados.

5.3.9. e) ações adotadas pelo FNDE para os casos em que o município/ estado não realize a devolução dos recursos repassados pela União uma vez que optam por não continuar a obra.

5.3.9.1. As ações adotadas por esta Autarquia para os casos em que o município/ estado não realize a devolução dos recursos repassados pela União estão descritas na alínea "c" do item 5.3.3.

a) **Adoção de Medidas de Exceção:** Para aquelas obras canceladas em que não houver a devolução dos recursos atualizados serão iniciados os procedimentos relativos ao acompanhamento da obrigação de prestar contas, respectivas análises e adoção de medidas de exceção relativas à recuperação dos créditos apurados em favor do FNDE em razão do acompanhamento dessas obrigações e caso exista saldo em conta bancária vinculada ao instrumento será realizado o estorno destes recursos.

5.4. **3. Cerca de 46,60% das obras paralisadas não possuem nos sistemas do FNDE os motivos por essas estarem paralisadas. Diante deste quantitativo, solicita-se:**

5.4.1. Neste momento, faz-se necessária a retomada dos conceitos acima apresentados pela grande divergência existente entre eles.

a) **Inacabadas** - que são aquelas em que, vencidos os respectivos ajustes, as obras não tenham sido concluídas;

b) Canceladas - nas quais vencido o respectivo ajuste não tenha sido iniciada a execução física ou, ainda que vigente o Termo, que por decisão do Comitê Gestor do PAC ou por solicitação do ente assim tenham sido canceladas; e,

c) Paralisadas - nas quais o ajuste esteja vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços. A paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros. Por se tratar, em regra, de situações temporárias, essas obras são consideradas, em alguns demonstrativos abaixo, no conceito de obras **Em andamento**.

5.4.2. Observa-se que o relatório Tá de Pé agrupou em obras paralisadas as obras com conceito de inacabadas e paralisadas. Portanto, com base nos dados extraídos do Simec, em 26/05/2021, observa-se que dentre as 15.386 obras (creches e escolas) pactuadas entre o FNDE e os entes federados, 561 se encontram na situação de paralisadas, o que corresponde a um percentual de 3,65% do total ao longo destes anos (2007 aos dias atuais) e 1.525 se encontram na situação de inacabadas, o que perfaz um percentual de 9,91% do total.

5.4.3. **a)** justificativas apresentadas pelos responsáveis pelas obras que encontram-se paralisadas no momento;

5.4.3.1. O FNDE está realizando reunião conjunta (FNDE e Ente federado) a fim de buscar soluções conjuntas para a retomada da obra e a conclusão dos empreendimentos.

5.4.4. **b)** as justificativas apresentadas encontram-se no SIMEC?

5.4.4.1. Esclarecemos que é de responsabilidade dos entes federados o cadastro de iniciativas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, assim as informações sobre o andamento da obra são informadas pelo ente federado e supervisionado pelo FNDE. Por vezes, o ente federado não fornece todos os dados necessários, mas com a implementação da nova forma de monitoramento in loco, e a reunião com os entes federados supervisionados, tais problemas serão mitigados a medida que a necessidade da informação for disseminada para todos. Ademais, medidas de atualização do Sistema serão providenciadas para que o campo motivo, na aba vistoria, seja de informação obrigatória.

5.4.5. **c)** acerca do quantitativo de 46,60% das obras paralisadas, quais ações o FNDE está adotando para cobrar os entes federados que não apresentaram justificativas para a paralisação das obras?

5.4.5.1. Reiteramos que objetivando o atingimento da finalidade pública e a conclusão dos empreendimentos, o FNDE tem realizado reunião conjunta (FNDE e Ente federado) a fim de buscar soluções conjuntas para a retomada da obra; o acompanhamento das ações acordadas na reunião a fim de verificar o atingimento do objetivo (retomada da obra), conforme citado no item 5.3.8.6.

5.4.6. **d)** diante o expressivo quantitativo de obras paralisadas:

I - o FNDE possui algum plano estruturado de retomada das obras paralisadas? Como é a participação dos entes federados que apresentam obras paralisadas neste processo?

5.4.6.1. Sim, salientamos que o FNDE tem buscado soluções conjuntas para a retomada das obras paralisadas.

5.4.6.2. Por oportuno, visando proporcionar e apoiar a retomada dos empreendimentos inacabados, o Ministério da Educação e FNDE publicaram a Resolução CD/FNDE nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, que trata da celebração de novos termos de compromisso para finalização de obras iniciadas e não concluídas dentro do prazo de vigência dos instrumentos originalmente pactuados, com o intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e finalizar obras inacabadas. Ressalta-se, todavia, que conforme Resolução CD/FNDE nº 6, de 25 de setembro de 2019, gestores municipais e estaduais tinham até 23 de março de 2020 para solicitar a retomada de obras inacabadas.

5.4.6.3. Ademais, cabe destacar que nova resolução foi aprovada pelo conselho deliberativo do FNDE, Resolução CD/FNDE nº 03, de 20 de abril de 2021, com entrada em vigor a partir do dia 03/05/2021. Esta resolução proporcionará a retomada de novas obras o que trará novo cenário para o indicador de obras inacabadas, tendo os gestores até o dia 30 de setembro de 2021 para solicitarem a respectiva repactuação via sistema SIMEC.

5.4.6.4. Visando o acompanhamento do quantitativo de obras inacabadas e do andamento das repactuações e, conseqüentemente, o atingimento do objeto pactuado, esta Autarquia atua como abaixo descrito.

a) **3.1.1. Solicitação de Repactuação:** contempla a análise dos documentos relacionados na Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018 e possibilita registrar o interesse do ente federado em dar continuidade à obra, bem como auxiliar na verificação da viabilidade técnica dessa consecução. Passarão para a próxima fase entes que possuam valores em conta ou recursos a receber do FNDE. Nesta fase é obrigatória a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis destinados à execução das obras, devendo o respectivo documento de dominialidade ser apresentado conforme disposto no art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

b) **3.1.2. Prestação de Contas Parcial:** compreende a prestação de contas parcial por parte do ente, que consiste na apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços medidos da obra, na vigência do instrumento original;

c) **3.1.3. Parecer de Continuidade de Obra Inacabada:** corresponde à elaboração do Parecer Técnico de Continuidade de Obra Inacabada, que contém a análise da prestação de contas parcial e dos documentos da repactuação para os serviços que faltam executar. Essa análise tem por objetivo verificar se os documentos apresentados são suficientes e compatíveis entre si e com a obra, contribuindo para a viabilidade técnica e financeira de continuidade da obra;

d) **3.1.4. Celebração de Novo Instrumento:** trata da celebração do novo instrumento entre o FNDE e o ente federado para finalização da obra inacabada.

e) **3.1.5. Adoção de Medidas de Exceção:** Para aquelas obras em que persistirem a condição de inacabadas serão iniciados os procedimentos relativos ao acompanhamento da obrigação de prestar contas, respectivas análises e adoção de medidas de exceção relativas a recuperação dos créditos apurados em favor do FNDE em razão do acompanhamento dessas obrigações.

II - para quais obras e/ou entes federados o Governo Federal liberará os recursos visando a retomada das construções?

5.4.6.5. O FNDE ao longo dos últimos anos mudou a forma de repasse de valores para obras. A Resolução CD/FNDE nº 13/2012, art. 10, estabelecia a forma de transferência para o Proinfância de recursos, a saber:

- até 40% do valor após aceitação do termo de compromisso;
- até 30% quando da emissão da ordem de serviço à empresa contratada;
- até 25% quando for comprovado que a obra atingiu 30% de execução físico-financeira; e
- até 25% (restante) quando a obra atingir 60% de execução físico-financeira.

5.4.6.6. Assim, de acordo com essas diretrizes, quando da ordem de serviço para início da obra, no mínimo 50% dos recursos estariam disponibilizados na conta da prefeitura. Quando a obra atingisse 60%, todos os recursos já estariam repassados ao conveniente.

5.4.6.7. Atualmente, para se evitar prejuízo ao erário, a Resolução nº 03, de 29 de abril de 2020, estabelece quantitativo mínimo de execução física para solicitação dos desembolsos após a primeira parcela, vejamos:

Art. 15. A transferência de recursos financeiros dos termos de compromisso pactuados será realizada diretamente pelo FNDE sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato

I – as transferências de recursos serão realizadas em parcelas, de acordo com a execução da obra, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de início de serviço de execução da obra, no SIMEC, módulo Obras 2.0;

II – para as transferências de recursos após a primeira parcela, será necessário que a entidade solicite desembolso no SIMEC, módulo Obras 2.0, sendo as demais parcelas transferidas após a aferição da evolução física da obra e avanço de no mínimo 5%, comprovado mediante o relatório de vistoria inserido no SIMEC, módulo Obras.2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE; (grifos)

III - novos recursos serão anunciados, e em seguida, disponibilizados para a construção de novas obras ou o planejamento do Ministério é pela finalização das obras antigas?

5.4.6.8. A prioridade do Ministério é a finalização das obras já pactuadas com o FNDE. Porém, novas unidades poderão ser disponibilizadas desde que cumpridos os critérios técnicos necessários à aprovação da obra, dentre eles: apresentar demanda reprimida para o local onde será construída a nova escola com base no censo escolar e/ou outros dados oficiais, bem como a comprovação de propriedade do terreno em nome do ente federativo.

5.5. **4. Das 2.186 obras paralisadas, mais da metade está concentrada em 5 estados: Maranhão, Pará, Bahia, Amazonas e Ceará. Quais são as explicações para este fenômeno e quais ações o FNDE está adotando para lidar com esses casos?**

5.5.1. Conforme planilha anexa, observa-se que dentre as 15.386 obras (creches e escolas) pactuadas entre o FNDE e os entes federados, 561 se encontram na situação de paralisadas o que corresponde a um percentual de 3,65% do total ao longo destes anos (2007 aos dias atuais) e 1.525 se encontram na situação de inacabadas perfazendo um percentual de 9,91%, o que corresponde a um total de 2.086 obras. Ademais, os estados do Maranhão, Pará, Bahia, Amazonas e Ceará possuem 247 empreendimentos paralisados, (44,02%) das 561 creches e escolas paralisadas em todo país e 841 obras inacabadas (55,14%) dos 1.525 empreendimentos inacabados. Nada obstante, não é possível identificar causa específica para o quantitativo maior de obras paralisadas nos estados citados, pois conforme ressaltado a paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros.

5.6. **5. Ao analisar o status das obras paralisadas, considerando os dados proporcionais, o relatório indicou que o estado de Roraima lidera na proporção de obras paralisadas, com mais de 80% das 25 obras a serem concluídas estando paralisadas. Além disso, o Pará apresenta um grave quadro não apenas pela alta proporção de obras paralisadas (60%), mas também pelo alto número absoluto de obras nessas condições. Quais são as explicações pra este fenômeno e quais ações o FNDE está adotando para lidar com esses casos?**

5.6.1. Conforme planilha anexa, em Roraima não consta obra (creche ou escola) na situação de paralisada e sim, 24 obras na situação de inacabadas, cujas obras poderão ser retomadas caso se enquadrem nos requisitos da Resolução nº 03, de 20 de abril de 2021. Ainda, no Pará constam 1.123 empreendimentos (creches ou escola), dessas 64 (5,69%) na situação de paralisadas e 227 (20,21%) na situação de inacabadas. Contudo, não é possível identificar causa específica para o quantitativo maior de obras paralisadas nos estados citados, pois conforme ressaltado a paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros.

5.7. **6. Até o momento, 2.604 obras, com investimento de mais de R\$ 1,6 bilhão, já deveriam ter sido entregues. Entretanto, das obras atrasadas, apenas 857 encontram-se em execução, com as demais paralisadas ou sequer tendo começado. Diante disso, quais as ações adotadas pelo FNDE para monitorar as obras atrasadas?**

5.7.1. Conforme planilha anexa, observa-se que dentre as 15.386 obras (creches e escolas) pactuadas entre o FNDE e os entes federados, 2.277 estão em execução. O FNDE tem contactado o ente

federado via Simec - módulo Obras 2.0, realizado diligências via e-mail e contatos telefônicos, a fim de que o ente execute a obra visando sua conclusão.

5.8. **7. Solicita-se a identificação na base de obras do SIMEC com o ID da escola segundo o censo escolar, independente do status da obra, tendo em vista que muitas vezes o status está desatualizado no painel e diversas escolas já estão em funcionamento, ainda constem como não concluídas no Simec.**

5.8.1. A identificação do ID da escola é inserido pelo ente federativo após a conclusão da obra e o devido registro junto ao INEP para fins de cadastramento desta escola na base de dados do censo escolar. Portanto, é um dado inserido pelos gestores municipais quando concluído o cadastro da escola junto ao INEP. Esta Autarquia aponta a não inserção deste código no momento da prestação de contas.

[2] Importante ressaltar que quanto ao retorno dos recursos aos cofres públicos e as medidas tomadas pelo FNDE para a devolução do montante de recursos transferidos, a efetivação da restituição, usualmente, ocorre ao término da vigência dos instrumentos, sendo aferida por ocasião da análise de prestação de contas técnica (CGEST/DIGAP) e financeira (CGAPC/DIFIN), após a vigência ter expirado.

[3] A partir do 3º ciclo do PAR (2016-2020) o FNDE pactua apenas uma obra para cada termo de compromisso, não havendo a celebração de termos que contemplem a execução de mais de uma obra.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, informamos que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE permanecerá aperfeiçoando suas atividades de monitoramento das obras e apoio aos entes federados, objetivando a redução de obras paralisadas ou inacabadas e a conclusão das que estão em execução, além de auxiliar os entes quanto à retomada das obras inacabadas que se encontram abrangidas pela Resolução CD/FNDE nº 03/2021, bem como com o compromisso de atuar tempestivamente em relação às obrigações de prestar contas inerentes aos recursos destas obras.

6.2. É imperioso destacar que, apesar das informações prestadas na presente Nota Técnica revelarem o contexto situacional das obras acompanhadas, a partir de um Sistema de Gestão, qual seja o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, e da temática relativa ao acompanhamento das obras financiadas pelo FNDE ser exaustivamente debatida pela gestão da Autarquia e do MEC, com a sociedade civil e os órgãos de controle, os elementos firmados por esta Nota Técnica inovam nas informações exigidas e disponíveis, bem como apontam para um trabalho específico que compete internamente com outras atribuições e prioridades estabelecidas nas unidades citadas na matriz de responsabilidade exposta ao final da seção de análise da presente Nota.

Talita Dal'Bosco Re

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

Olímpio Durães Soares

Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP

De Acordo:

Gabriel Medeiros Vilar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

De Acordo:

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL'BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 27/05/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 27/05/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais**, em 27/05/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 27/05/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2374417** e o código CRC **37B82EFD**.